



LEI Nº 2181/2020

SÚMULA: *Altera e acrescenta dispositivo à Lei 1.804/2014, que “Institui a Política municipal do Idoso do Município de Faxinal e dá outras providências.*

A **CAMARA MUNICIPAL DE FAXINAL**, aprovou e Eu, **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O artigo 3º, 4º, 5º e 7º da Lei nº 1.804, de 19 de agosto de dois mil e quatorze, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI**, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Faxinal, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso, conforme Lei Municipal nº 1.805, de 19 de agosto de 2014.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II – Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;

III – Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter Estadual e Municipal, denunciando à



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V – Fiscalizar as entidade governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no Artigo 52 da Lei nº 10.741/2003;

VI – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – Inscrever os programas das entidade governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso;

VIII – Estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio da entidade de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso;

IX – Participar ativamente da elaboração das peças orçamentarias municipais (Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), assegurando a inclusão de dotação orçamentária compatível com as necessidades e prioridades estabelecidas, zelando pelo seu efetivo cumprimento e esforçando-se para realizar quaisquer outras atribuições que se apresentem;

X – Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XI – Zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de política, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XII – Elaborar seu Regimento Interno;

XIII – O acompanhamento da concessão de auxílios e subvenções e verbas de representações parlamentar às entidades particulares filantrópicas e sem fins lucrativos atuantes no atendimento ao idoso;



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



XIV – A proposição, aos poderes constituídos, de modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e à defesa dos direitos do idoso;

XV – Inscrever e fiscalizar o funcionamento de Instituições de Longa Permanência (ILPIs) ou Instituições congêneres existentes no Município, inibindo o surgimento de Instituições clandestinas e exigindo melhorias das Instituições em situação de vulnerabilidade, em trabalho conjunto com a Vigilância Sanitária e com o Ministério Público, conforme determina o Estatuto do Idoso.

XVI – O Recebimento de petições, denúncias, reclamações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeitar aos idosos, com a adoção de medidas cabíveis;

XVII – Fiscalização e acompanhamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso e da Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso;

XVIII – Divulgar os direitos da pessoa idosa, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;

XIX – Organizar e realizar a Conferência de Direitos da Pessoa Idosa Municipal, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDI) e com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (CEDI), observando-se, ainda, que a convocação para sua realização é atribuição da autoridade municipal competente;

XX – Outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo Único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medida de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Direito do Idoso é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, e será constituído:



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



I – Por representantes de cada um dos órgãos municipais indicados a seguir:

01. Secretaria Municipal de Atenção ao Idoso;
02. Secretaria Municipal de Assistência Social;
03. Secretaria Municipal de Saúde;
04. Secretaria Municipal de Educação;
05. Secretaria Municipal de Esportes;
06. Legislativo Municipal.

II – Por representantes de entidade não governamentais atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou de atendimento ao idoso, com atuação no Município há mais de dois anos, nas seguintes categorias:

01. Lar Pastor Luiz Santiago;
02. Lar São Vicente de Paulo;
03. Rotary Club de Faxinal;
04. Loja Maçônica XIII de Maio;
05. Associação Comercial e Empresarial de Faxinal;
06. Lideranças Religiosas

Parágrafo Único - Cada membro do Conselho Municipal de Direito do Idoso terá um suplente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso estruturar-se-á em:

I – PRESIDÊNCIA: Presidente e Vice-Presidente.

II – PLENÁRIA

III – COMISSÕES

IV – SECRETARIA-EXECUTIVA: 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º - O presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria simples, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-presidência, uma alternância entre as representações governamentais e não governamentais, a cada novo mandato.



§ 2º - Compete ao Presidente:

I – Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

II – Representar judicialmente e extrajudicialmente o Conselho;

III – Convocar e presidir as seções da Plenária;

IV – Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

V – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;

VI – Participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros Conselheiros;

VII – Praticar atos necessários ao exercício de tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII – Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a atribuição a algum outro Conselheiro;

IX – Delegar atribuições, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

X – Submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira do Conselho;

XI – Submeter à plenária o relatório anual do Conselho;

XII – Propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

XIII – Nomear Conselheiros para participar das Comissões Temáticas, bem como seus respectivos integrantes;

XIV – Dar publicidade às decisões do Conselho;

XV – Consultar a plenária quando solicitar a órgãos públicos ou a entidades privadas informações e apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XVI – Convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões da plenária;

XVII – Decidir sobre questões de ordem;



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



XVIII – Desenvolver as articulações necessária para o cumprimento das atividades da Presidência;

XIX – Exercer o voto de qualidade, sempre que houver empate;

XX – Aprovar e encaminhar, “ad referendum”, assuntos de caráter administrativo, quando não for possível reunir a Plenária para sua deliberação;

XXI – Solicitar recursos financeiro e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do Conselho.

§ 3º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ausência simultânea, a Presidência será exercida pelo primeiro Secretário, segundo Secretário ou o Conselheiro mais idoso, sucessivamente.

§ 4º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausência e vacância, completando o mandato neste último caso;

II – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenária ou delegadas pelo Presidente.

§ 5º - Cabe à Plenária do Conselho Municipal de Direitos do Idoso:

I – Deliberar, por maioria simples, sobre os assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

II – Baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

III – Aprovar a criação e dissolução de Comissões Técnicas, suas respectivas competência, sua composição e prazo de duração;

IV – Requisitar ao órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



V – Convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso que se reunirá a cada dois anos, ou, extraordinariamente, por maioria simples de seus membros, sob a coordenação do Conselho;

VI – Deliberar a destituição de Conselheiros;

VII – Analisar e provar a prestação de contas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

§ 6º - Todas as sessões do Conselho serão publicadas, precedidas de ampla divulgação e as resoluções aprovadas pela Plenária serão encaminhadas à Secretaria Executiva para publicação na imprensa oficial, onde houver, ou para ser amplamente divulgada como de costume.

§ 7º - As comissões técnicas, permanentes ou temporárias, serão constituídas por representantes governamentais e não governamentais e compostas de, no mínimo, 03 (três) membros eleitos pelos Conselheiros, os quais nomearão os seus coordenadores.

I – As atividades das Comissões Técnicas obedecerão a metodologias e normas de procedimentos elaboradas pelo própria Comissão, avaliadas e aprovadas em seção plenária do Conselho.

§ 8º - O Conselho terá as seguintes comissões permanentes:

I – Capacitação e Promoção dos Direitos do Idoso;

II – Cadastro, Registro e Documentação;

III – Acompanhamento e Avaliação do Fundo Municipal do Idoso.

§ 9º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I – Secretariar as seções do Conselho;

II – Tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho;

III – Encaminhar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – Prestar, na Plenária, as informações que lhes forem solicitadas pelo Presidente ou por Conselheiros;



MUNICÍPIO DE FAXINAL

www.faxinal.pr.gov.br



- V – Redigir as atas das sessões do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, bem como colher as assinaturas dos presentes;
- VI – Controlar a assinatura dos Conselheiros no Livro de Presença, comunicando ao Presidente as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- VII – Proceder à leitura das atas no início das sessões do Conselho;
- VIII – Providenciar cópia e extrato da ata já aprovada, afixando-a em lugar de costume ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;
- IX – Receber do presidente a pauta das sessões e sua “ordem do dia”, bem como o respectivo expediente, afixado a pauta no lugar de costume;
- X – Proceder à comunicação aos Conselheiros das sessões aprazadas e da respectiva pauta;
- XI – Receber e arquivar documentos relativos à convocação das sessões;
- XII – Proceder à leitura da “ordem do Dia” das sessões;
- XIII – Desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Presidência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 03 dias de junho de 2020.



YLSÓN ÁLVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL